

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2021**

(Da Sra. PROFESSORA ROSA NEIDE)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Nortão de Mato Grosso, com sede em Sinop/MT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Nortão de Mato Grosso, com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Universidade Federal do Nortão de Mato Grosso terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade Federal do Nortão de Mato Grosso serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

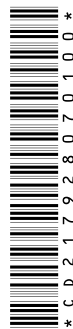
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O município de Sinop está localizado no noroeste da região Centro-Oeste do Brasil, tendo uma população de quase 150 mil habitantes, segundo dados do IBGE de 2019.

A criação da Universidade do Nortão de Mato Grosso, com sede no referido município de Sinop, sem dúvida irá conferir maior dinamismo



para a região e seu entorno, colaborando para a interiorização da educação superior no Estado de Mato Grosso.

Sinop conta com escolas públicas e privadas do ensino básico e médio, além de contar com o Instituto Federal do Mato Grosso (IFMT), campus avançado Sinop, a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

A implementação dessa medida, mediante a autorização para que o Poder Executivo crie a Universidade do Nortão de Mato Grosso, contribui, para a realização da Meta 12 do nosso Plano Nacional de Educação, que é elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** da presente proposição, como forma de garantir a efetividade da educação superior no interior do estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

2021-14546

